



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER 020/CM/2018-PMCN/RO

PROCESSO: 408/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROSFIN ADICIONAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES II

Chegou a esta controladoria o procedimento 408/2017 de 21/03/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar 7 de Setembro, a título de Prosfín Adicional para contratação de professor 20H semanais. Prestação de contas encaminhado à Secretaria de Educação em 31 de dezembro de 2017, e para esta controladoria em 18 de abril de 2018.

Na análise da prestação de contas encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:

- 1 – A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;
- 2 – Não houve abertura de conta específica para o Prosfín, conforme estabelecido pela Lei 660/14 no Art. 2º, pois nos extratos bancários existem várias movimentações de valores inerentes ao repasse;

DA CONCLUSÃO

Após a análise do Prosfín Adicional do Conselho da Escola Municipal Tancredo Neves II, encontramos algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação.

Diante do exposto a cima recomendamos as seguintes correções:

- 1– Para os próximos repasses realizar a publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência conforme Art.17 da Lei 660/2014;
- 2 – Se a unidade executora não apresentaras prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;

Diante do exposto, APROVA COM RESALVA a prestação de conta do PROSFIN adicional. Esse é o parecer.

Atenciosamente,

Cristian Madela
CRISTIAN WAGNER MADELA
Agente de Controle Interno

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de abril de 2018.

